

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6238 de 19/11/00
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
NO 11 NOV. 00

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º ⁵⁸⁹-----, DE 2000.
**Autoriza o Poder Executivo a conceder
desconto sobre o débito de ICMS -
Imposto sobre Circulação de Mercadorias
e Serviços, aos estabelecimentos
comerciais que especifica, e dá outras
providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

FLS. N.º 01
RGL. 6238
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder desconto sobre o valor de débito relativo ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ao estabelecimento comercial que conceder financiamento de bens móveis a consumidores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.
- Artigo 2º - O estabelecimento que operar crediário através de instituições financeiras, para fazer jus ao benefício do previsto no artigo anterior, deverá figurar como avalista do consumidor idoso, no contrato de financiamento.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, determinando a porcentagem de desconto a ser concedida.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. N.º 02
RGL. 6238
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pela mídia, infelizmente, há no Brasil, uma crescente população de idosos alijada do mercado de crédito.

A cautela no comércio e das financeiras relativa a pessoas com mais de 65 anos vem causando dificuldades e constrangimentos às mesmas.

“Segundo o IBGE, entre 1980 e 1996 o crescimento demográfico da população idosa foi 2,5 vezes superior à média. Hoje há 8,4 milhões de pessoas com mais de 65 anos, 75% mais do que em 1980.” – Folha de São Paulo – 9 de outubro de 1997, caderno 2 pág. 6.

Os idosos são obrigados a comprar à vista, pois, a regra básica é liberar o crediário só para quem tem até 64 anos, embora a expectativa de vida seja de 66,7 anos, na média. – 63,5 anos para homens e 70, 1 anos para as mulheres – sendo largamente superada em alguns grupos, como os de renda mais alta que vivem nos centro urbanos.

Quando o crédito é concedido ao idoso, a praxe é exigir um avalista, que se responsabiliza em honrar as prestações em caso de eventual incapacidade ou morte do cliente.

Em geral, os bancos que operam crédito em lojas no varejo, informam que, quando surge um cliente com 65 anos ou mais, o financiamento é feito em nome de um parente. Exceções são abertas, apenas às pessoas que comprovam patrimônio sólido e que são consideradas lúcidas.

Não existem explicações para o termo de concessão de crédito aos idosos. Um dos motivos seria o medo de não receber a prestação caso a pessoa morra antes de quitar a dívida.

A idéia de que o Brasil é um país jovem acaba marginalizando o público consumidor que tem mais de 65 anos. “É um absurdo achar que uma pessoa que tem 65 anos está à beira da morte, ” na opinião do diretor da UNATI – Universidade Alerta da Terceira Idade, ligada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Diante de todas estas percalços enfrentados pelos nossos ascendentes, nosso lastro, a quem devemos o que somos, além da vida laboriosa dedicada ao desenvolvimento deste país, que apresentamos esta proposta, para que nossos idosos sejam respeitados como merecem.

Colocamo-nos como representantes dessas pessoas da terceira idade que hoje sentem-se discriminados, objetivando, com a anuência dos nobres Pares, aprovar esta propositura, concedendo isenção de ICMS aos

FLS. N.º 03
RGL. 6238
PROTOCOLO LEGISLATIVO

estabelecimentos comerciais financeiros que concedem financiamento aos maiores de 65 anos.

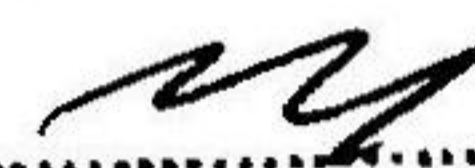
Não podemos compactuar com essa injusta discriminação que fere, com crueldade a nossos idosos, em absoluta discrepância ao insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado MILTON VIEIRA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-11-2000

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC, 13/11/00

Conferente

